



EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/2024

PROCESSO SEI Nº 23243.003817/2024-68
DOCUMENTO SEI Nº 2373104

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2024

DATA: 03/ SETEMBRO / 2024 .

HORÁRIO: 15:00 HORAS LOCAL (RONDÔNIA).

**LOCAL: INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE
Sala da Diretoria de Planejamento e Administração - DPLAD**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 23243.003817/2024-68

Chamada Pública nº 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, *Campus* Porto Velho Zona Norte, inscrito no CNPJ sob nº 10.817.343/0007-92, sito à Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3145, Bairro Industrial, CEP 76.821-002, Porto Velho/RO, representado neste ato pelo Diretor-Geral, o senhor Jefferson Cardoso da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de de Agosto a Dezembro de 2023.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **28, 29, 30 de agosto e 02 de setembro/2024**, das 09:00h às 12:00h - das 14:00 às 17:00h, no *Campus* Porto Velho Zona Norte, sito à Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3145, Bairro Industrial, CEP 76.821-002, Porto Velho/RO.

A abertura dos envelopes em sessão pública será dia **03/09/2024 às 15:00 horas**, na Sala da DPLAD do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contida no projeto básico (anexo I), sendo Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

TABELA 1 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	464435	TANGERINA TIPO MEXERICA POKAN OU BERGAMOTA, in natura, de primeira, frutos firmes, íntegros e sem manchas.	QUILOGRAMA	60	R\$ 10,36	R\$ 621,60
2	464401	MAÇÃ FUJI in natura, de primeira, frutos firmes, íntegros e sem manchas.	QUILOGRAMA	60	R\$ 9,47	R\$ 568,20
3	464449	BANANA PRATA in natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte. Fruto firme, sem partes moles ou machucadas, maturação natural.	QUILOGRAMA	60	R\$ 8,14	R\$ 488,40
4	382520	MELANCIA, in natura, de primeira, peso entre 5 e 10 kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	QUILOGRAMA	60	R\$ 5,38	R\$ 322,80
5	476820	SANDUÍCHE NATURAL DE FRANGO, 135g (Pão de	UNIDADE	650	R\$ 7,75	R\$ 5.037,50

		forma 50g, Maionese 15g, Filé de frango 40g, Sal grosso 10g, tomate com semente cru 15g Alface lisa crua 10g				
6	476820	SANDUÍCHE NATURAL DE CARNE EVEGETAIS, 135g (Pão de forma 5g, Maionese 15g, Filé de frango 40g, Sal grosso 10g, tomate com semente cru 15g e Alface lisa crua 10g	UNIDADE	650	R\$ 8,04	R\$ 5.226,00
7	482783	IOGURTE NATURAL, sabores sortidos, embalagem com 170g ou superior, integral. Não serão permitidas embalagens danificadas. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	UNIDADE	701	R\$ 5,53	R\$ 3.876,53
8	460587	BOLO DE MACAXEIRA, embalado em plástico filme com 100g.	UNIDADE	500	R\$ 4,68	R\$ 2.340,00
9	463708	CHIPS DE BANANA DA TERRA, embalagem com 100g.	UNIDADE	620	R\$ 8,83	R\$ 5.474,60
					VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 23.955,63

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes da chamada publica serão decorrentes da conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE:

Unidade Gestora/Gestão: 26421/158532

Natureza da Despesa: 339032

Programa de Trabalho: 230446/231733

Fonte de Recursos: 0113300000/1000000000

Plano Interno: CFF53M9601N/L2994P23ENN

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO I – A);

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (SIF, SIE ou SIM) verificar na descrição do item.

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO – II);

VI - Declaração do Critério De Sustentabilidade Ambiental (ANEXO – V).

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I-a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II-o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III-o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO I – C);

IV-a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (SIF, SIE ou SIM) verificar na descrição do item.

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO – II).

VI - Declaração do Critério De Sustentabilidade Ambiental (ANEXO – V).

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ANEXO I – B);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO – II).

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO IV);

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (SIF, SIE ou SIM) verificar na descrição do item.

IX - Declaração do Critério De Sustentabilidade Ambiental (ANEXO – V).

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública que antecede a abertura dos envelopes e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03(três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural (microrregião), grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos quais deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFRO/*Campus* Porto Velho Zona Norte, no *Campus* Porto Velho Zona Norte, sito à Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3145, Bairro Industrial, CEP 76.821-002, Porto Velho/RO, após a declaração de classificação pela administração e fase de habilitação.

6.2. As amostras serão apreciadas pela Comissão julgadora **dia 12/09/2024. às 15:00 horas, na Sala da DPLAD** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, . O resultado da análise será publicado em até 03 dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.3. Em conformidade com o que possibilita a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 , art. 33, § 5º, será requerido às agroindústrias produtoras que pretendem fornecer os produtos classificados como LATICÍNIOS a apresentar amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, num prazo

de até 24 (vinte e quatro) horas após a fase de habilitação, para avaliação e posterior emissão de parecer por parte da **Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do PNAE IFRO / Campus Porto Velho Zona Norte**. As amostras dos produtos deverão ser entregues no **IFRO/ Campus Porto Velho Zona Norte**, conforme endereço na **Av. Jorge Teixeira, 3146 - Setor Industrial Porto Velho/RO - CEP: 76821-002**.

TABELA DE ITENS PARA AMOSTRA

ITEM	APRECIACÃO DE AMOSTRAS 12/09/2024 ÀS 15 HORAS DESCRIÇÃO
07	IOGURTE NATURAL, sabores sortidos, embalagem com 170g ou superior, integral. Não serão permitidas embalagens danificadas. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade

7. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
Entrega de envelopes com as proposta e documentação	Data: 28 ,29, 30/08 e 02/09/2024 Das 09:00h às 12:00h Das 14:00 às 17:00h Sada DPLAD
Apresentação de amostras pelos fornecedores habilitados	Data: 12/09/2024 Às 15h Sala DPLAD

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:
- Sede do IFRO / *Campus* Porto Velho Zona Norte, na sala de Diretoria de Planejamento e Administração:
 - por e-mail ccl.pvhzonanorte@ifro.edu.br
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.;
 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO – I A MODELO DE PROJETO DE VENDA proposta Fornecedor Individual

ANEXO – I B MODELO DE PROJETO DE VENDA proposta para Grupo Formal

ANEXO – I C MODELO PROPOSTA PARA GRUPO INFORMAL

ANEXO – II DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO – III MINUTA DE CONTRATO

ANEXO – IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO – V DECLARAÇÃO DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Cardoso da Silva, Diretor(a) Geral**, em 20/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2373104** e o código CRC **9449D5E9**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01-2024

PROJETO BÁSICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

IFRO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 23243.003817/2024-68

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A. DO OBJETO

1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir

1.1. Das Quantidades e valores unitários:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	464435	TANGERINA TIPO MEXERICA POKAN OU BERGAMOTA, in natura, de primeira, frutos firmes, íntegros e sem manchas.	QUILOGRAMA	60	R\$ 10,36	R\$ 621,60
2	464401	MAÇÃ FUJI in natura, de primeira, frutos firmes, íntegros e sem manchas.	QUILOGRAMA	60	R\$ 9,47	R\$ 568,20
3	464449	BANANA PRATA in natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte. Fruto firme, sem partes moles ou machucadas, maturação natural.	QUILOGRAMA	60	R\$ 8,14	R\$ 488,40
4	382520	MELANCIA, in natura, de primeira, peso entre 5 e 10 kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação	QUILOGRAMA	60	R\$ 5,38	R\$ 322,80

		em condições adequadas para o consumo.				
5	476820	SANDUÍCHE NATURAL DE FRANGO, 135g (Pão de forma 50g, Maionese 15g, Filé de frango 40g, Sal grosso 10g, tomate com semente cru 15g Alface lisa crua 10g	UNIDADE	650	R\$ 7,75	R\$ 5.037,50
6	476820	SANDUÍCHE NATURAL DE CARNE EVEGETAIS, 135g (Pão de forma 5g, Maionese 15g, Filé de frango 40g, Sal grosso 10g, tomate com semente cru 15g e Alface lisa crua 10g	UNIDADE	650	R\$ 8,04	R\$ 5.226,00
7	482783	IOGURTE NATURAL, sabores sortidos, embalagem com 170g ou superior, integral. Não serão permitidas embalagens danificadas. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	UNIDADE	701	R\$ 5,53	R\$ 3.876,53
8	460587	BOLO DE MACAXEIRA, embalado em plástico filme com 100g.	UNIDADE	500	R\$ 4,68	R\$ 2.340,00
9	463708	CHIPS DE BANANA DA TERRA,	UNIDADE	620	R\$ 8,83	R\$ 5.474,60

		embalagem com 100g.				
					VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 23.955,63

1.2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo de um período de **Setembro a Dezembro de 2024**, serão fracionadas MENSALMENTE conforme solicitação da Administração do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

B. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

1. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do ensino médio do IFRO – *Campus* Porto Velho Zona Norte.

1.1. A aquisição se deve para atender a demanda da de Alimentação e Nutrição do *Campus*, onde será realizado o preparo e distribuição das merendas escolares aos alunos.

1.2. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de um Restaurante Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

1.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

1.4. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas as entregas deverão ser feitas mensalmente de forma fracionada, conforme solicitação da Administração do *Campus*. No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento.

1.5. No que concerne à sustentabilidade socioambiental da licitação em tela, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local/regional sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam a Lei nº11. 947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, e ao destinar mais de 30% dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiar e se suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, prioriza produtos produzidos em âmbito local e da microrregião de Colorado do Oeste, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar.

1.6. Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto desta licitação foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do PNAE de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal de Rondônia/ *Campus* Porto Velho Zona Norte, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

C. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Será aceita a proposta do fornecedor:

1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

- 1.2. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 1.3. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
2. A apresentação de Projeto de Venda pelo fornecedor para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico.
3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

D. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A convocação do fornecedor pelo IFRO *Campus* Porto Velho Zona Norte poderá ser por telefone e/ou e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela Nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF.
3. Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com a necessidade de consumo e armazenamento do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
 - 3.1. Nos meses de férias escolares, não haverá entrega, devido não termos alunos do ensino médio nesse período.
 - 3.2. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
 - 3.3. Todo fornecimento deverá ser efetivado no refeitório do IFRO *Campus* Porto Velho Zona Norte, situado à Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3145, Bairro Industrial - CEP 76.821-002 Porto Velho/RO
 - 3.4. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
 - 3.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta, nos horários de 08:00 às 10:30 ou de 14:00 às 17:00, na cantina do IFRO – *Campus* Porto Velho Zona Norte.
 - 3.6. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - 3.6.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 3.6.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3.6.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 3.6.4. sem umidade externa anormal;
 - 3.6.5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 3.6.6. isentos de enfermidades.
 - 3.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
 - 3.8. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
 - 3.10. No caso de interrupção do funcionamento do IFRO / *Campus* Porto Velho Zona Norte, devido caso de força maior, e que ultrapasse 07 (sete) dias uteis, a administração do *Campus* despachará ordem de não fornecimento, sendo assim, que fica suspensa, até manifestação contrária da Administração do *Campus*, as entregas dos produtos desta chamada pública.

E. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Incumbe ao Contratante:

- 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, recusar o fornecimento desconforme; retirar
- 1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 1.5. Realizar visita técnica na propriedade do proponente, para verificar a efetividade da proposta.

2. Incumbe ao Contratado:

- 2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus*, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

F. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
 - 1.2. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - 1.3. Multa:
 - 1.3.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
 - 1.3.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
 - 1.3.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
 - 1.3.2.2. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
 - 1.3.2.2.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente

existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Sudeste de Minas pelo prazo de até dois anos;

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.5.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

1.6. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

1.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

1.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

G. DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

O estabelecimento da agroindústria empreendedora da agricultura familiar deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal de Porto Velho/RO (SIM), ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal.

H. CRONOGRAMA DE ENTREGA.

As entregas têm previsão de agosto a dezembro de 2023, fracionados em entregas mensais, que serão solicitados ao contratado pela administração do *Campus* Porto Velho Zona Norte, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, com antecedência não menor de 48 horas.

ANEXO I A

MODELO DE PROJETO DE VENDA
CHAMADA PUBLICA 01/2024

Modelo proposta Fornecedor Individual

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

--	--	--	--	--	--

IV- CRONOGRAMA DE ENTREGA.

As entregas têm previsão de setembro a dezembro de 2024, fracionados em entregas mensais, que serão solicitados ao contratado pela administração do *Campus* Porto Velho Zona Norte, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, com antecedência não menor de 48 horas.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
Local e Data:
Assinatura do Fornecedor Individual
Número do Telefone
e-mail do fornecedor

ANEXO I B

MODELO DE PROJETO DE VENDA

CHAMADA PUBLICA 01/2024

Dispensa de Licitação

Modelo proposta para Grupo Formal.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA 01/2024				
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
Nome do Proponente:			CNPJ:	
Endereço:			Município:	
E-mail:		Fone:		CEP:
N.º Jurídica:	DAP	Banco:	Agência:	N. Conta Corrente:
N.º Associados:	de	N. de Associados de acordo com a Lei n.º	de	N.º de Associados com DAP Física:

--	--	--

ANEXO I C

MODELO DE PROJETO DE VENDA

CHAMADA PUBLICA 01/2024

Dispensa de licitação

Modelo proposta para Grupo Informal.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA 01/2024						
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
Nome do Proponente:			CPF:			
Endereço:			Município:			
E-mail:		Fone:		CEP:		
Organizado por Entidade Articuladora SIM() - NÃO()		Nome da entidade articuladora (quando houver):	e-mail / fone:			
II- FORNECEDORES PARTICIPANTES						
n.º	Nome do Agricultor Familiar	CPF:	DAP:	Banco	N.º Agencia	N. Conta Corrente:
01						
02						
03						
04						
05						
06						

07						
08						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome da Entidade: IFRO/ <i>Campus</i> Porto Velho Zona Norte		CNPJ: 10.817.343/0007-92			Município: Porto Velho/RO	
Endereço: Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3145, Bairro Industrial - CEP 76.821-002			Fone: 069 2182 3821			
Nome do Representante: Jeferson Cardoso da Silva						
IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Identificação do Agricultor Familiar	Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total

V- CRONOGRAMA DE ENTREGA.

As entregas têm previsão de setembro a dezembro de 2024, fracionados em entregas mensais, que serão solicitados ao contratado pela administração do *Campus* Porto Velho Zona Norte, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, com antecedência não menor de 48 horas.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone/ e-mail:

Nome e Assinatura do técnico responsável da Emater

ou

Nome e Assinatura do Técnico da Secretária de agricultura.

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2024

CHAMADA PÚBLICA N°01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO n° 23243.003817/2024-68

CONTRATO N.º XX/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia / Campus Porto Velho Zona Norte , pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3145, Bairro Industrial - CEP 76.821-002, inscrita no CNPJ sob n.º 10.817.343/0007-92 representada neste ato pelo (a) , o (a) Sr. (a) Ariádne Joseane Felix Quintela, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o senhor XXXXXXXXXXXXXXXX , situado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133, de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxx .

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	464435	TANGERINA TIPO MEXERICA POKAN OU BERGAMOTA , <i>in natura</i> , de primeira, frutos firmes, íntegros e sem manchas.	QUILOGRAMA	60	R\$	R\$
2	464401	MAÇÃ FUJI <i>in natura</i> , de primeira, frutos firmes, íntegros e sem manchas.	QUILOGRAMA	60	R\$	R\$
3	464449	BANANA PRATA <i>in natura</i> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte. Fruto firme, sem partes moles ou machucadas, maturação natural.	QUILOGRAMA	60	R\$	R\$
4	382520	MELANCIA, <i>in natura</i> , de primeira, peso entre 5 e 10 kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar	QUILOGRAMA	60	R\$	R\$

		a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.				
5	476820	SANDUÍCHE NATURAL DE FRANGO, 135 g (Pão de forma 50 g, Maionese 15 g, Filé de frango 40g, Sal grosso 10 g, tomate com semente cru 15 g e Alface lisa crua 10 g	UNIDADE	650	R\$	R\$
6	476820	SANDUÍCHE NATURAL DE CARNE E VEGETAIS, 135 g (Pão de forma 50 g, Maionese 15 g, Filé de frango 40 g, Sal grosso 10 g, tomate com semente cru 15 g e Alface lisa crua 10 g	UNIDADE	650	R\$	R\$
7	482783	IOGURTE NATURAL, sabores sortidos, embalagem com 170g ou superior, integral. Não serão permitidas embalagens danificadas. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	UNIDADE	701	R\$	R\$
8	460587	BOLO DE MACAXEIRA, embalado em plástico filme com 100g.	UNIDADE	500	R\$	R\$
9	463708	CHIPS DE BANANA DA TERRA, embalagem com 100g.	UNIDADE	620	R\$	R\$
					VALOR TOTAL	R\$

Periodicidade - As entregas têm previsão de agosto a dezembro de 2023, fracionados em entregas mensais, que serão solicitados ao contratado pela administração do *Campus* Porto Velho Zona

Norte, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, com antecedência não menor de 48 horas.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme documento SEI 1960431:

Unidade Gestora/Gestão: 26421/158532

Natureza da Despesa: 339032

Programa de Trabalho: 230446/231733

Fonte de Recursos: 0113300000/1000000000

Plano Interno: CFF53M9601N/L2994P23ENN

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do IFRO / *Campus* Porto velho Zona Norte, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Velho / Rondônia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho xxx de xxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral do Campus Porto Velho Zona Norte
CPF -XXXXXXXX
ORDENADOR DE DESPESA
IFRO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME XXXXX
RG XXXX
CPF XXXXX

2. _____
NOME XXXXX
CPF- XXXXX

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2024

Processo nº 23243.003817/2024-68

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____
, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com
sede _____, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da
Cédula de Identidade RG nº _____,
CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo
controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V**DECLARAÇÃO DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PROCESSO Nº 23243.003817/2024-68

Eu, _____, inscrita no CPF ou CNPJ nº
_____, declara para fins do disposto no art. 2º da Instrução Normativa
SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que realizo programa de sustentabilidade ambiental,
considerando os processos de extração, cultivo ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias
primas, conforme a legislação vigente.

Assinatura

RG-

CPF-

Referência: Processo nº 23243.003817/2024-68

SEI nº 2373104